Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO 190 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.904

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.629, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do prédio estadual que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Edenval Ramos Caiado o palácio de propriedade do Estado de Goiás na Avenida Anhanguera, esquina com a Alameda dos Buritis e com a Rua 11, Quadra 76, Lotes 2/2A/4, Setor Central, no Município de Goiânia/GO, registrado com a matrícula imobiliária nº 58.827.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 664227

LEI Nº 24.630, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o § 6º do art. 4º da Lei nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, com relação à revisão da segregação da massa do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a primeira revisão da segregação da massa do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO, observados os estudos técnicos elaborados pela Goiás Previdência - GOIASPREV e o regramento normativo, estadual e federal, aplicável aos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. A primeira revisão, prevista no *caput* deste artigo, contempla a transferência de aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, observados os critérios técnicos, atuariais, financeiros e previdenciários definidos em estudo específico elaborado pela GOIASPREV, com o atendimento aos seguintes critérios:

I - o benefício médio dos segurados vinculados ao Fundo Financeiro, objeto da transferência, deverá ser inferior ou igual à média do salário base de contribuição dos segurados ativos vinculados ao Fundo Previdenciário na data-base do estudo; e

II - a manutenção da proporção mínima de três segurados ativos vinculados ao Fundo Previdenciário para cada benefício transferido, apurada sobre a totalidade dos segurados ativos do RPPS/GO.

Art. 2º Poderão ser realizadas novas revisões da segregação da massa de segurados de que trata esta Lei, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, condicionadas à prévia elaboração de estudo técnico, atuarial e financeiro específico pela GOIASPREV que demonstre a viabilidade da medida, observados os critérios e os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei e na legislação federal aplicável.

§ 1º A partir da segunda revisão, prevista no *caput* deste artigo, deverão ser atendidos os requisitos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º A GOIASPREV promoverá o acompanhamento periódico dos critérios dispostos nos incisos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, para identificar as condições de atendimento aos respectivos critérios.

§ 3º Atendidos os critérios apontados no § 2º do art. 2º desta Lei, poderá ser proposta nova segregação de massa, mediante avaliações atuariais e estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 664235

LEI Nº 24.631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito especial ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial ao Fundo Estadual de Saúde - FES no valor de R$ 292.000.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões de reais), conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod	CO	Valor (R$)
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	3389 - AQUISIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.000.000,00
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	3389 - AQUISIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO	04 - INVESTIMENTOS	25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.000.000,00
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1043 - SAÚDE INTEGRAL	3389 - AQUISIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS	25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	290.000.000,00
TOTAL									292.000.000,00

Protocolo 664324

Agência Brasil Central

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3398 / 3235-3399 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

LEI Nº 24.632, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada FILOGOMES CARVALHO NETO a ponte que passa sobre o Rio Santa Maria, situada na Rodovia GO-154, no trecho que liga os Municípios de Campestre de Goiás/GO e Santa Bárbara de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 664325

LEI Nº 24.633, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Lesbocídio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento ao Lesbocídio, a ser realizado, anualmente, no dia 13 de abril.

Art. 2º No Dia Estadual ora instituído por esta Lei, poderão ser realizadas campanhas educativas, eventos culturais e atividades públicas com o propósito de aumentar a conscientização sobre a violência contra mulheres lésbicas e promover o respeito à diversidade e à igualdade de gênero.

Art. 3º O Dia Estadual de Enfrentamento ao Lesbocídio fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,12 de novembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Protocolo 664326

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 37, inciso XII, da Constituição do Estado de Goiás, em atenção ao Processo nº 202600013002204, especialmente ao Despacho nº 1.571/2026/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, ao Despacho nº 1.430/2026/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, ao Despacho nº 1.786/2026/GAB, da Secretaria de Estado da Economia, e às manifestações técnicas da Polícia Militar do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a expressão "na condição *sub judice*" do art. 1º do Decreto de 21 de maio de 2025, publicado nas páginas 22 e 23 do Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.537, da mesma data (Protocolo nº 538113), que nomeou os candidatos relacionados em seu Anexo Único para exercerem o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás, em virtude da habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 3/2022, de 8 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 664311

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1447, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202618037010321, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º do Decreto de 9 de novembro de 2026 (Protocolo nº 663433), publicado na página 3 do Diário Oficial nº 24.902, do dia 10 do mesmo mês e ano, somente quanto ao nome BIANY SOUZA SOARES LOURENÇO, CPF nº ***.980.271-**, que passa a ser considerado "BIANY SOUZA SOARES", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 664322

PORTARIA CASA CIVIL Nº 1448, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202600025159996, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 9 de novembro de 2026 (Protocolo nº 663389), publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.901, da mesma data, somente quanto ao nome SHARA CRISTINNA RODRIGUES CÂNDIDO, CPF nº ***.788.031-**, que passa a ser considerado "SHARA CRISTINNA RODRIGUES", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 664323

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: SEI nº 202618037009317.

Instrumento: Contrato de Hospedagem (Hosting Agreement) dos 2026 FIM Intercontinental Games, celebrado em inglês e em português.

Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo (SGG), CNPJ nº 34.049.214/0001-74, e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), CNPJ nº 32.712.376/0001-15.

Contratada: Fédération Internationale de Motocyclisme (FIM), associação com sede na Route Suisse 11, 1295 Mies, Suíça.

Objeto: Outorga ao Estado de Goiás do direito exclusivo de sediar os 2026 FIM Intercontinental Games, a serem realizados de 11 a 13 de dezembro de 2026, no Autódromo Internacional Ayrton Senna, em Goiânia/GO.

Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação, art. 74, caput, da Lei federal nº 14.133/2021.

Valor: R$ 3.160.260,00 (três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e sessenta reais), líquidos de tributos, em duas parcelas de R$ 1.580.130,00, com vencimentos em 11 de novembro de 2026 e 31 de janeiro de 2027. Despesa total estimada de R$ 3.749.555,54 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), incluídos o Imposto de Renda Retido na Fonte e a provisão para despesas de remessa ao exterior.

Dotação orçamentária: 2026.2601.27.813.1054.3360.03.250 00100.90.0000; natureza de despesa 3.3.90.39.05; fonte 25000100; Nota de Empenho nº 2026.2601.052.00002, de 5 de novembro de 2026.

Vigência: De 10 de novembro de 2026 a 2 de fevereiro de 2027.

Data da assinatura: 10 de novembro de 2026.

Signatários: Gean Carlo Carvalho, Secretário-Geral de Governo, e Welington Peixoto Moura, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, pelo Estado de Goiás; Jorge Viegas, Presidente, e Françoise Emery, Diretora Executiva, pela FIM.

Protocolo 664310

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 263, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Retifica a Portaria SEEL nº 229, de 20 de outubro DE 2026, define a Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - SEEL e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.792/2023 e especialmente pelo art. 218 e art. 220 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Incidente de Investidura e Saneamento formalizado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo SEI nº 202617576002148;

CONSIDERANDO a determinação expressa do art. 220 da Lei Estadual nº 20.756/2020, que exige que a Presidência da Comissão Processante seja exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estatutário, submetido ao regime da referida Lei, com nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;

CONSIDERANDO que o servidor José Francisco Braz Muniz é titular de cargo de provimento efetivo estável da Administração Pública Estadual e detentor de curso de graduação de Ensino Superior completo;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material de formatação constante no texto publicado da Portaria SEEL nº 229, de 20 de outubro de 2026, que indevidamente inseriu menções a comissões estranhas ao Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF) e o dever de resguardar a absoluta segurança jurídica e higidez dos processos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria SEEL nº 229, de 20 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.890, de 21 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SEEL/PAD-18560, incumbida de processar e instruir os feitos disciplinares no âmbito desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer:***

I - JOSÉ FRANCISCO BRAZ MUNIZ, CPF nº ***.684.671-**, ocupante de cargo de provimento efetivo, estável, com nível de escolaridade de Ensino Superior, que atuará como PRESIDENTE;

II - DENILZE VILELA DE SOUZA E SILVA, CPF nº ***.312.821-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento, estável, com nível de escolaridade de Ensino Superior, que atuará como MEMBRO;

III - RILDO RIBEIRO DE MIRANDA, CPF nº ***.664.081-**, Assistente de Gestão Administrativa, estável, que atuará como MEMBRO E SECRETÁRIO DA COMISSÃO." (NR)

Art. 2º - Ficam formalmente revogados e expungidos os incisos IV, V e VI do art. 1º da Portaria SEEL nº 229, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º - Ficam expressamente convalidados todos os atos processuais de impulso oficial, notificações, citações e despachos de mero expediente anteriormente praticados nos autos do Processo SEI nº 202617576002148 e demais feitos em curso perante o órgão, em estrita observância ao princípio da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais (art. 230 da Lei Estadual nº 20.756/2020).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2026.

WELINGTON PEIXOTO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 664229